



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020

AUTORIZA A SUSPENSÃO ESPECIAL DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE ITAJAÍ, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR NACIONAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Art. 1º Fica autorizada a suspensão do repasse de contribuições previdenciárias patronais do Município de Itajaí para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Itajaí, devidos pelo repasse mensal e não pagas no período entre março e dezembro de 2020, em conformidade com a Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º A suspensão de que trata esta Lei Complementar não extingue a obrigação patronal do Município com o Regime Próprio de Previdência de Itajaí, devendo ser adimplida integralmente até o dia 31 de janeiro de 2021, aplicando-se o índice oficial de atualização monetária no Município e a incidência de juros previstos no art. 124 da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa.

Parágrafo único. As obrigações previdenciárias suspensas e não adimplidas na forma do caput deste artigo, serão objeto de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, observando-se:

- I - máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, e assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial;
- II - incidência dos encargos previstos pelo art. 124 da Lei Complementar nº 13, de 2001, para a consolidação da dívida;
- III - vencimento da primeira prestação mensal no máximo até o último dia útil do mês de fevereiro de 2021;
- IV - incidência de atualização monetária pelo IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês, sobre as prestações vincendas, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, acumulado desde a data de consolidação do montante devido no acordo de parcelamento até o mês do pagamento, e eventual inadimplência calculada com encargos moratórios previstos pelo art. 124 da Lei Complementar nº 13, de 2001;
- V - observância do regramento federal previsto pela Portaria MPS 402, de 2008, e Portaria SEPT nº 14.816, de 2020, para fins de formalização do termo de acordo.

Art. 3º A suspensão de que trata esta Lei Complementar observará os preceitos estabelecidos em regulamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



editado na forma do art. 9º da Lei Complementar Nacional nº 173, de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 039/2020

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Complementar incluso visa obter autorização legislativa para a suspensão especial do repasse das contribuições previdenciárias patronais do Município de Itajaí para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Itajaí, em conformidade com a Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020.

A Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. O art. 9º desta Lei Nacional estabelece que “Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020. (...) §2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.”

Tal possibilidade vem regulamentada na forma da Portaria nº 14.816 de 2020, bem como em Nota Técnica SEI nº 25948/2020/ME.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar encontra fundamento na legislação nacional, assim como se justifica pela crise causada pela pandemia do Covid-19, com impacto no orçamento público do Município.

E, para motivar ainda mais a necessidade, informa-se que quanto ao aspecto fiscal, o Poder Executivo vem avaliando constantemente o comportamento da arrecadação de impostos e repasses de valores do Estado de Santa Catarina e do Governo Federal, já que depende destes recursos financeiros para manter suas atividades, em especial na área de saúde e assistência social, que apresentam demandas urgentes e extraordinárias.

Ocorre que, considerando as informações já disponibilizadas pelo Estado de Santa Catarina a arrecadação do ICMS deverá ter queda de 50% (cinquenta por cento) nos próximos três meses. Como consequência, o repasse do ICMS para o Município de Itajaí sofrerá uma redução significativa, estimada também em 50% (cinquenta por cento), o que representará R\$ 18 milhões de reais a menos por mês, pelos próximos três meses.

Também há que se considerar que o repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, pelo Governo Federal, deverá se dar nos montantes de 2019, representando R\$ 600 mil reais a menos por mês até o fim de 2020, em relação ao estimado.

Ainda, vale aqui esclarecer que a arrecadação própria do Município, que conta principalmente com recursos do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, do imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI e do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, vem caindo drasticamente. E, para exemplificar, cita-se que o Comitê Gestor do Simples Nacional definiu o adiamento do recolhimento do ISS por seis meses para os microempreendedores individuais – MEI e por três meses para as micro e pequenas empresas que se enquadram no



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Simplex Nacional, sendo que em Itajaí 8.700 prestadores de serviços são MEI e empresas do Simplex Nacional e representam 64% do total de empresas de serviços e 18% da geração de ISS. Também há que se anotar a diminuição em outras fontes, como a cobrança de dívida ativa, onde está estimada uma potencial redução na arrecadação de R\$ 25 milhões de reais por mês, pelos próximos três meses, a depender do nível da atividade econômica, o que significa uma redução média de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita esperada.

A expectativa é de que nos próximos meses ocorra a retomada gradual da atividade econômica, porém em níveis abaixo do previsto para o ano de 2020, o que terá como consequência inevitável a diminuição da arrecadação.

Por fim, cabe esclarecer que o Poder Executivo de Itajaí vem adotando medidas para diminuir despesas como, por exemplo, a suspensão ou redução da execução de contratos de serviços terceirizados e a paralisação da execução de obras não essenciais.

Diante deste cenário é que se apresenta o presente Projeto de Lei Complementar como mais uma medida essencial para o reequilíbrio da saúde financeira do Município de Itajaí.

Encaminha-se, em anexo, cópia da Ata da Décima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência, na qual foi tratado do assunto em tela.

Portanto, solicitamos que o Projeto de Lei Complementar anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados em única sessão, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município